

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS – GO

Processo: Pregão Eletrônico 022/2025.

A **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ/MF 08.782.094/0001-00, sediada no endereço físico na Rua Terezinha – N.º 846, Q. 16, L. 23, S. 01 e 02 – Setor Jardim das Esmeraldas – Goiânia – GO – 74.830-145 e no endereço eletrônico izabel@terraconsulte.com.br, por meio do intermédio de sua **Sócia Administradora**, a Sra. **Izabel Cristina Moura de Moraes**, pessoa física inscrita sob o CPF/MF 892.171.281-04 e RG 02024052232 – 1ª Via – DETRAN-GO, brasileira, casada, vem por meio deste, sob as penas da lei, à vossa presença, com fundamento no artigo 165, inciso I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela agente de contratação no teor do processo de Pregão Eletrônico 022/2025 da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás – GO, onde foram apresentados resultados inconsistentes em relação a classificação da habilitação e proposta das empresas participantes do processo licitatório.

Pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperamos o seu completo acolhimento.

1. DOS FATOS

A **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, participou do **Pregão Eletrônico 022/2025** da **Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás – GO**, com objeto sendo a “Consultoria e Assessoria Ambiental e Sanitária, no Município de Cocalzinho de Goiás – GO” em 09/07/2025 às 08:00.

No transcorrer da sessão do processo licitatório, a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, foi inabilitada por, segundo a agente de contratação, deixar de atender os requisitos suficientes para a habilitação, conforme análise da agente de contratação da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás – GO.

Toda via, a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** por discordar da análise e condução do certame realizadas pela agente de contratação, apresentou manifestação de intenção de recurso por discordar da presente análise da comissão e da decisão apresentada pelo agente de contratação, razão pela qual apresentou o presente recurso administrativo.

2. DO CABIMENTO

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 165, dispõe quanto a apresentação de recursos administrativos e de suas contrarrazões aplicados as licitações e contratos administrativos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Brasil, 2021)

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 183, dispõe quanto a forma da contagem dos prazos aplicados as licitações e contratos administrativos:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. (Brasil, 2021)

Releva notar que a medida faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da pátria, como Renato Geraldo Mendes:

Na contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, existem, pelo menos, quatro regras básicas que devem ser observadas. Três delas têm fundamento direto no art. 110 e seu parágrafo único, e a última delas (a quarta) pode ser extraída do princípio da publicidade, ainda que a Lei a ela se reporte. Primeira regra: na contagem dos prazos, deve-se excluir o dia em que o prazo se inicia e incluir o dia em que ele se encerra. Segunda regra: os prazos devem ser contados em dias corridos (consecutivos), exceto quando for explicitamente disposto o

contrário. Terceira regra: os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. Quarta regra: o prazo mínimo de publicidade dos avisos de licitação pode ser ampliado; proibido é reduzi-lo. (Mendes, 2014)

Diante da manifestação de intenção de interpor recurso apresentada pela **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** em 11/07/2025 às 09:39 e da convocação de interposição de recurso em 11/07/2025 às 09:58, fica admitido o prazo de três dias úteis para apresentação de recurso administrativo, findando em 16/07/2025 às 23:59, fica admitido ainda o prazo de três dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso administrativo, findando em 21/07/2025 às 23:59.

Para tanto, o recurso administrativo, encontra-se **tempestivo**.

3. DOS DIREITOS

Conforme se extrai da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** sagrou-se vencedora da fase de lances com a melhor proposta, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a qual foi devidamente aceita pela agente de contratação em 09/07/2025 às 10:28.

Sistema - 09/07/2025 10:28:13

A proposta do fornecedor **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$7.300,00**.

Ato contínuo, a agente de contratação estabeleceu o prazo de duas horas para o envio dos documentos de habilitação, com início às 10:34 e término às 12:34 do mesmo dia.

Pregoeiro(a) - 09/07/2025 10:34:04

O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **09/07/2025 10:34:00hs** até o dia **09/07/2025 12:34:00hs** para o(s) fornecedor(es):

TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

Pregoeiro(a) - 09/07/2025 10:33:14

NESSE MOMENTO VOU ABRIR O PRAZO PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.

No entanto, a recorrente, dentro do prazo, comunicou via chat a indisponibilidade dos sistemas dos CREA's, fato que a impossibilitava de emitir certidões e acervos técnicos necessários para a habilitação, e solicitou a prorrogação do prazo.

Fornecedor 61447 - 09/07/2025 10:40:09

A informação pode ser confirmada com os atendentes do atendimento telefonico de qualquer dos CREA's

Fornecedor 61447 - 09/07/2025 10:39:33

Toda forma, precisamos solicitar uma prorrogação deste prazo, em razão dos sistemas dos CREA's estarem fora do ar, impossibilitando a emissão de certidões e acervos.

A agente de contratação informou que a questão seria submetida à análise do setor jurídico e a sessão foi suspensa para ser retomada no dia seguinte.

Pregoeiro(a) - 09/07/2025 10:46:36

ESTAMOS VERIFICANDO COM O JURÍDICO, UM INSTANTE POR FAVOR.

Sistema - 09/07/2025 11:24:14

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 22/2025 foi **SUSPENSO**.

Motivo: PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE.. A REABERTURA será no dia 10/07/2025 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Contudo, na reabertura da sessão em 10/07/2025 às 09:33, a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** foi sumariamente inabilitada sob a justificativa de descumprimento das regras do Edital, fundamentado no item 10.9 do edital, sem que seu pedido de prorrogação fosse formalmente analisado ou indeferido.

Sistema - 10/07/2025 09:33:34

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 22/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema - 10/07/2025 09:38:05

Empresa: **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - 08782094000100, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Por descumprir as regras, conforme Item 10.9 do Edital.!**

Ao questionar a situação em chat, quanto a falta de respostas ao pedido de prorrogação, a agente de contratação se limitou a responder: “SR LICITANTE, PEÇO POR GENTILEZA DAR UMA OLHADA NO EDITAL ITEM 10.9.”.

Fornecedor 61447 - 10/07/2025 09:43:51

Poderia reabrir nosso prazo de envio de documentos tendo em vista que solicitamos a prorrogação ontem e está não foi negada?

Fornecedor 61447 - 10/07/2025 09:43:27

Não entendemos a inabilitação

Fornecedor 61447 - 10/07/2025 09:43:11

Estavamos aguardando reabertura do prazo para envio dos nossos documentos

Fornecedor 61447 - 10/07/2025 09:42:57

Solicitamos a prorrogação de prazo ontem

Pregoeiro(a) - 10/07/2025 09:44:58

SR LICITANTE, PEÇO POR GENTILEZA DAR UMA OLHADA NO EDITAL ITEM 10.9.

Deste modo, nos propomos a realizar uma análise conjunta ao item 10.9 do presente edital:

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

Ora, como poderia a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** não ter comprovado sua habilitação estando o pedido de prorrogação de prazo em aberto? Cabe a agente de contratação a responsabilidade pela análise, deferimento e indeferimento de pedidos formulados pelos licitantes no teor do processo licitatório, tão logo não houve negativa por parte da agente de contratação, está descumpriu sua responsabilidade para com o atendimento ao licitante que formulou pedido de prorrogação de prazo.

Imediatamente após a inabilitação, a agente de contratação convocou o próximo licitante, o que motivou a manifestação da intenção de recurso por parte da **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** em 11/07/2025 às 09:39, por discordar do ato que a desclassificou do certame.

A agente de contratação informou que devido as manifestações de recurso apresentadas a sessão não seria suspensa, ficando a mesma aberta enquanto a fase de recursos permanece-se aberta.

Observa-se uma aplicação inconsistente dos procedimentos por parte da agente de contratação. Enquanto a sessão foi suspensa para analisar o pedido de prorrogação da recorrente, a mesma não foi suspensa durante a abertura da fase recursal, demonstrando uma diferença de tratamento em situações análogas.

Entendemos que a suspensão da sessão no primeiro momento paralisou o certame e o recebimento de documentos justamente pela solicitação de prorrogação do prazo de envio dos documentos de habilitação, enquanto a não suspensão da sessão no segundo momento não paralisou o certame em razão de não haver necessidade de suspensão para realização de nenhuma análise.

A falha no sistema do CREA constitui um evento de "força maior", ou seja, um acontecimento imprevisível e inevitável que impediu a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** de cumprir o prazo, de modo que a não apresentação dos documentos não se deu por negligência da **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, mas por um fato alheio à sua vontade e controle. A instabilidade no sistema do conselho profissional é uma justificativa plenamente aceitável para o descumprimento do prazo (que na realidade não houve, já que a empresa solicitou a prorrogação do prazo de apresentação dos documentos antes de findo o prazo).

A decisão da agente de contratação foi desproporcional. Inabilitar a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** que apresentou a proposta mais

vantajosa para a administração pública (um valor de R\$ 7.300,00) por um motivo de força maior, que foi devidamente comunicado, fere a razoabilidade, de modo que a inabilitação foi excessivamente rigorosa diante da situação. A atitude mais razoável seria conceder a prorrogação solicitada, especialmente porque não havia prejuízo à competitividade do certame.

No direito administrativo, a forma (o cumprimento de prazos e regras) é importante, mas não pode ser um fim em si mesma. O objetivo principal da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para o município, deste modo o formalismo excessivo da agente de contratação levou a um prejuízo ao interesse público. Ao inabilitar a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, a administração aceitou a proposta da segunda colocada, no valor de R\$ 7.450,00, gerando um custo maior e desnecessário aos cofres públicos. A adesão cega à forma prejudicou o mérito.

A agente de contratação cometeu uma falha processual grave ao não responder formalmente ao pedido de prorrogação da **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, uma vez que a realizada a solicitação a agente de contratação respondeu que iria consultar o setor jurídico. No entanto, a agente de contratação procedeu com a inabilitação sem nunca ter comunicado o resultado dessa consulta. Isso pode ser caracterizado como cerceamento de defesa, pois sua empresa não teve a chance de se manifestar sobre uma eventual negativa. Além disso, o ato de inabilitação não considerou (não motivou) a existência do pedido de prorrogação, tornando a motivação falha.

A busca pela proposta mais vantajosa e princípio da economicidade são os princípios norteadores de toda licitação. A decisão da agente de contratação vai contra esses princípios. A decisão da agente de contratação, ao inabilitar a recorrente que ofertou o lance de R\$ 7.300,00 e aceitar a proposta de R\$ 7.450,00 da segunda colocada, causa um prejuízo direto de R\$ 150,00 ao erário, além de ir contra o objetivo primordial do processo licitatório, que é a busca pela proposta mais vantajosa e a promoção da economicidade.

Portanto, conforme demonstrado pela **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, a agente de contratação agiu em erro ao não responder formalmente ao pedido de prorrogação do prazo solicitado.

A decisão proferida pela agente de contratação, **não se encontra em consonância** com os princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, **desrespeitando** a legislação, jurisprudência, doutrina e princípios.

A presente agente de contratação, **foi incorreto quanto a decisão proferida** no tocante a habilitação da **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, conforme amplamente demonstrado acima.

Conforme amplamente demonstrado acima a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** deve ser oportunizada a apresentar sua habilitação.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda**, requer:

- a) Que o presente **recurso administrativo** seja recebido com efeito **suspensivo**, por suspender o processo licitatório durante sua análise;
- b) Que o presente **recurso administrativo** seja recebido com efeito **devolutivo**, por necessitar de reanálise do processo licitatório;
- c) Que o **recurso administrativo** seja declarado **tempestivo**, por estar dentro do prazo de interposição;
- d) Que o **recurso administrativo** seja declarado **recebido, conhecido e procedente**, por apresentar fundamentos e argumentações válidas para:
 - I. Ensejar a retificação da decisão de inabilitação da **Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda** em razão desta ter comprovado ter

solicitado prorrogação de prazo de apresentação de documentos de habilitação;

- e) Que em caso de **improcedência** do **recurso administrativo** submeta os autos do processo licitatório a reanálise por parte da autoridade superior;
- f) Que após a análise de sequência ao curso do processo licitatório.

Nestes termos, pedimos e esperamos, respeitosamente, deferimento.

Goiânia – GO, data da assinatura digital.

TERRA ESTUDOS E
PROJETOS AMBIENTAIS
LTDA:08782094000100

Assinado de forma digital por
TERRA ESTUDOS E PROJETOS
AMBIENTAIS
LTDA:08782094000100
Dados: 2025.07.16 14:21:22
-03'00'

Terra Estudos e Projetos Ambientais Ltda
08.782.094/0001-00
Izabel Cristina Moura de Moraes
892.171.281-04
Representante Legal